

vítimas ou apontados como autores de ato ou omissão definido como crime ou contravenção penal, bem como nas ações civis decorrentes do exercício regular das atividades institucionais por eles praticados;

VIII – propor ação civil pública ou nela intervir, representando a Feam, quando autorizado pelo Advogado-Geral do Estado;

IX – cumprir e fazer cumprir orientações da AGE;

X – interpretar os atos normativos a serem cumpridos pela Feam quando não houver orientação da AGE.

Parágrafo único – A supervisão técnica a que se refere este artigo compreende a prévia manifestação do Advogado-Geral do Estado sobre o nome indicado para a chefia da Procuradoria.

Seção III Da Auditoria Seccional

Art. 16 – A Auditoria Seccional, subordinada tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado – CGE –, tem como competência promover, no âmbito da Feam, as atividades de auditoria, correição administrativa, transparência, prevenção e combate à corrupção, com atribuições de:

I – exercer em caráter permanente as funções estabelecidas no *caput*, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidos pela CGE;

II – elaborar e executar o planejamento anual de suas atividades contemplando ações no âmbito da Feam e da CGE;

III – acompanhar a adoção de providências constantes em documentos emitidos pela CGE, pelo TCEMG, pelo Ministério Público e, quando o caso assim exigir, pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União;

IV – avaliar os controles internos e realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos;

V – fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem a garantir a efetividade do controle interno;

VI – observar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e de prevenção e combate à corrupção;

VII – recomendar ao Presidente a instauração de tomada de contas especial, sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade;

VIII – coordenar a instrução de sindicâncias administrativas e processos administrativo-disciplinares;

IX – notificar o Presidente da Feam e a CGE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento;

X – comunicar ao Presidente da Feam e ao Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;

XI – elaborar relatório sobre a avaliação das contas anuais de exercício financeiro do Presidente da Feam, além de relatório e certificado conclusivos das apurações realizadas em autos de tomada de contas especial, observadas as exigências do TCEMG.

Seção IV Da Diretoria de Gestão de Resíduos

Art. 17 – A Diretoria de Gestão de Resíduos tem como competência planejar, coordenar e supervisionar as ações para gestão de resíduos sólidos e de áreas contaminadas, com atribuições de:

I – planejar e coordenar estudos, planos, programas, projetos e ações relacionadas à gestão de resíduos sólidos e de áreas contaminadas;

II – prestar apoio técnico ao Copam, ao CERH-MG e à Semad em temas relacionados à gestão de resíduos e áreas contaminadas;

III – propor a elaboração ou revisão de atos normativos, termos de referência e outros documentos técnicos que incluam diretrizes para gestão ou gerenciamento de resíduos sólidos e de áreas contaminadas, em articulação com a Semad;

IV – coletar, processar, consolidar, analisar, monitorar e divulgar dados e informações relativos à sua área de competência para subsidiar decisões em âmbito institucional e governamental;

V – coordenar a elaboração, a implementação e as revisões periódicas do Plano Estadual de Resíduos Sólidos em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

VI – prestar apoio técnico aos municípios no desenvolvimento e na implementação de sistemas de gestão de resíduos sólidos;

VII – supervisionar as ações relativas à gestão ambiental de barragens de acumulação de resíduos ou de rejeitos, em consonância com a legislação específica;

VIII – promover a implementação de ações de competência da Feam no âmbito da regulamentação da Política Nacional e da Política Estadual de Resíduos Sólidos;

IX – divulgar os trabalhos desenvolvidos por meio de publicações técnicas e eventos públicos;

X – supervisionar a aplicação de sanções administrativas no âmbito das atividades de gestão de resíduos e de áreas contaminadas, no âmbito de competência da Feam;

XI – apoiar a Semad no processo de regularização ambiental, na fiscalização e na aplicação de sanções administrativas, de sua competência, no âmbito das atividades de gestão de resíduos e de áreas contaminadas.

Parágrafo único – Compete ao Diretor de Gestão de Resíduos decidir sobre as defesas interpostas quanto à aplicação de penalidades administrativas previstas na legislação em relação aos autos de infração lavrados pelos servidores credenciados lotados na respectiva Diretoria e pelos agentes conveniados da Diretoria de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – Dmat – anteriores a 21 de janeiro de 2011, relativos à matéria de competência desta Diretoria.

Subseção I Da Gerência de Resíduos Sólidos Industriais e de Mineração

Art. 18 – A Gerência de Resíduos Sólidos Industriais e de Mineração tem como competência desenvolver estudos, propor e implementar planos, programas, projetos, procedimentos, diretrizes e atos normativos relativos à melhoria da gestão ambiental dos rejeitos e resíduos sólidos oriundos das atividades industriais e de mineração, com atribuições de:

I – coletar, processar, consolidar, analisar, monitorar e divulgar informações ambientais referentes à sua área de competência, incluindo informações sobre a efetividade das políticas públicas e prospecção de cenários ambientais locais e regionais;

II – propor diretrizes técnicas para execução da Política Nacional e da Política Estadual de Resíduos Sólidos, no âmbito de sua competência;

III – fomentar o desenvolvimento tecnológico e a adoção de boas práticas de gestão de resíduos industriais e de mineração, visando a reduzir a produção de resíduo e estimular a reutilização e reciclagem, de forma a proteger a saúde e o meio ambiente;

IV – orientar e acompanhar os procedimentos de encerramento de aterros para disposição de rejeitos a que se refere o *caput*, inclusive quanto à definição de uso futuro das respectivas áreas;

V – fiscalizar e aplicar sanções administrativas no âmbito da gestão e do gerenciamento dos resíduos e rejeitos das atividades de mineração e indústria.

Art. 19 – O Núcleo de Gestão de Barragens tem como competência acompanhar e gerenciar os cadastros e informações sobre barragens de contenção de rejeitos ou de resíduos industriais e de mineração, observando a legislação vigente e as diretrizes do Copam, com atribuições de:

I – processar e monitorar o cadastro e as informações fornecidas pelos empreendedores quanto à

gestão dos rejeitos ou dos resíduos industriais e de mineração quando destinados a barragens de contenção, e divulgar anualmente os respectivos inventários;

II – desenvolver ações de gestão de barragens para contenção de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração;

III – articular-se com os órgãos e entidades fiscalizadores de barragem a fim de alinhar e otimizar políticas públicas de gestão dessas estruturas de contenção de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração;

IV – fiscalizar e aplicar sanções administrativas em relação à gestão e ao gerenciamento de barragens de contenção de rejeitos ou de resíduos industriais e de mineração.

Subseção II Da Gerência de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 20 – A Gerência de Resíduos Sólidos Urbanos tem como competência desenvolver estudos, propor e implementar planos, programas e ações relativas ao diagnóstico, à gestão e ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos – RSU –, com atribuições de:

I – divulgar anualmente o Panorama Estadual de RSU, para subsidiar a proposição e revisão das respectivas políticas públicas e de instrumentos de gestão;

II – estabelecer diretrizes técnicas para execução da Política Nacional e da Política Estadual de Resíduos Sólidos, relativas à sua área de competência;

III – auxiliar na melhoria da qualidade da gestão dos RSU no Estado, observados os princípios, instrumentos e diretrizes das Políticas Nacional e da Política Estadual de Resíduos Sólidos;

IV – apoiar municípios no planejamento e na implementação dos serviços de coleta e destinação adequada de RSU com sustentabilidade econômica, considerando as peculiaridades regionais;

V – manter atualizado o cadastro dos sistemas de tratamento e disposição final de RSU, inclusive quanto à vigência das respectivas licenças ambientais;

VI – apoiar a implantação e ampliação da coleta seletiva nos municípios, com a inclusão socioprodutiva dos catadores de material reciclável, acompanhando seu desempenho;

VII – orientar os municípios quanto ao uso e aplicação das normas legais e técnicas relativas a RSU e capacitá-los para gerarem os indicadores pertinentes;

VIII – orientar e monitorar os procedimentos de encerramento de aterros sanitários, inclusive quanto à definição de uso futuro das respectivas áreas;

IX – avaliar e monitorar unidades de triagem, unidades de compostagem e aterros sanitários, para verificação da concretização ou não do potencial poluidor associado;

X – definir critérios para reabilitação de áreas degradadas em decorrência da disposição inadequada de RSU;

XI – apoiar a Semad no estabelecimento de diretrizes para o licenciamento ambiental de empreendimentos de tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos;

XII – fiscalizar e aplicar sanções administrativas no âmbito da gestão e do gerenciamento de RSU.

Subseção III Da Gerência de Resíduos Especiais

Art. 21 – A Gerência de Resíduos Especiais tem como competência desenvolver estudos, propor e implementar planos, programas e ações relativas ao diagnóstico, à gestão e ao gerenciamento de resíduos, sujeitos a logística reversa, bem como dos resíduos de serviços de saúde e resíduos da construção civil, com atribuições de:

I – elaborar diagnósticos e divulgar dados e informações relativas à gestão e ao gerenciamento de resíduos especiais;

II – fomentar e participar de programas e projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico de produtos e embalagens, visando a não geração de resíduos, a redução da geração desses resíduos, sua reutilização, reciclagem e disposição final adequada;

III – promover os acordos setoriais e termos de compromisso previstos em lei para implementação da logística reversa, bem como realizar o acompanhamento da execução desses instrumentos, na sua área de competência;

IV – propor diretrizes técnicas para execução Política Nacional e da Política Estadual de Resíduos Sólidos relativas à sua área de competência;

V – coletar, processar, consolidar, analisar e monitorar os dados e as informações das declarações relativas à destinação de resíduos de serviços de saúde e disponibilizar anualmente o relatório consolidado, bem como outras informações dentro da sua competência;

VI – fiscalizar e aplicar sanções administrativas no âmbito da gestão e gerenciamento de resíduos sujeitos à logística reversa, resíduos de serviço de saúde e da construção civil;

VII – apoiar tecnicamente os municípios no planejamento e na implementação de melhorias na gestão dos resíduos de serviços de saúde e da construção civil.

Subseção IV Da Gerência de Áreas Contaminadas

Art. 22 – A Gerência de Áreas Contaminadas tem como competência desenvolver estudos, propor e implementar planos, programas, procedimentos e diretrizes relativas à prevenção, ao diagnóstico, à gestão e ao gerenciamento de áreas contaminadas, com atribuições de:

I – identificar e cadastrar, em banco de dados, áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas;

II – divulgar anualmente inventário de áreas contaminadas e a lista de áreas contaminadas e áreas reabilitadas;

III – fomentar a participação em programas e projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico referente ao diagnóstico, à gestão, ao gerenciamento e à reabilitação de áreas contaminadas;

IV – planejar e coordenar a implementação de ações visando à prevenção da contaminação do solo;

V – acompanhar as etapas do gerenciamento de áreas contaminadas, executadas pelos responsáveis legais, por meio da avaliação dos diagnósticos de identificação, detalhamento e planos de intervenção para reabilitação de áreas contaminadas;

VI – articular-se com órgãos e entidades do Sisnama, do Sisema e órgãos municipais na execução e ações integradas que incrementem a gestão e o gerenciamento de áreas contaminadas;

VII – fiscalizar e aplicar sanções administrativas no âmbito da gestão e do gerenciamento das áreas contaminadas.

Seção V Da Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental

Art. 23 – A Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental tem como competência planejar, coordenar e supervisionar a execução de ações com vistas à preservação e melhoria contínua da qualidade ambiental no Estado, com atribuições de:

I – formular, implementar, monitorar e avaliar políticas públicas e instrumentos de proteção, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente, inclusive por meio de indicadores;

II – planejar, coordenar, desenvolver e supervisionar estudos, planos, programas, projetos e ações relacionados à reabilitação e recuperação de áreas degradadas, à gestão de efluentes líquidos e atmosféricos, à qualidade do ar e do solo;